

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TOCANTINS
CAMPUS PALMAS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

WAGNER LUIZ FLORÊNCIO MOURA JÚNIOR

**ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DOS PREGÕES DO SESCOOP/TO ENTRE 2014 E
2016**

**Palmas
2018**

WAGNER LUIZ FLORÊNCIO MOURA JÚNIOR

**ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DOS PREGÕES DO SESCOOP/TO ENTRE 2014 E
2016**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do CST em Gestão Pública como exigência final para obtenção do grau Superior Tecnólogo em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Orientador: Prof. Esp. Lourival Gonçalves da Glória

Coorientador: Prof. Me. Elanne Costa Glória

**Palmas
2018**

MOURA JR, Wagner Luiz Florêncio.

Análise da eficiência dos pregões do SESCOOP/TO entre 2014 e 2016/Wagner Luiz Florêncio Moura Junior. Palmas – TO, 2018. 46 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior Tecnológico em Gestão Pública) Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia, Campus Palmas, 2018.

Orientador: Prof. Esp. Lourival Gonçalves da Glória

Coorientador: Prof. Me. Elanne Costa Glória.

1. Licitação – Eficiência 2. Pregão Presencial 3. SESCOOP

WAGNER LUIZ FLORÊNCIO MOURA JÚNIOR

**ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DOS PREGÕES DO SESCOOP/TO ENTRE 2014 E
2016**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do CST em Gestão Pública como exigência final para obtenção do grau Superior Tecnólogo em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Lourival Gonçalves da Glória (Orientador)
IFTO – Campus Palmas

Prof. Me. Elanne Costa Glória (Coorientadora)
UFT – Campus Palmas

Prof. Me. Flávio Elizario de Souza
IFTO – Campus Paraíso

Prof. Me. Ana Carolina Falcão Braga
IFTO – Campus Palmas

A minha família, em especial minha mãe Maria Gorete pelo incentivo e apoio nos estudos desde criança, e por não ter medido esforços para que eu chegasse até aqui.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, o centro e o fundamento de tudo em minha vida, por renovar a cada momento a minha força e disposição e pelo discernimento concedido ao longo dessa jornada.

A minha família que de forma especial e carinhosa me deu força e coragem, me apoiando nos momentos de dificuldade, em especial minha mãe Maria Gorete Pereira Santos Florêncio.

Aos colegas da turma 2012/2, em especial minha amiga Cláudia Orquiza, que me ajudou muito com este trabalho, por tantas vezes me tirou dúvidas, me ajudou com as palavras, concordâncias entre tantas outras coisas. Quero expressar o meu reconhecimento e admiração pela sua pessoa e minha gratidão pela sua amizade.

As minhas colegas de trabalho e amigas, Selma dos Reis Silva e Maria José Andrade Leão de Oliveira, pela compreensão e apoio que sempre me deram e por autorizarem a realização desta pesquisa.

Aos professores Dr. Guilherme Bizarro Salve, primeiro orientador; Esp. Lourival Gonçalves da Glória, meu orientador e Me. Elanne Costa Glória, coorientadora desta monografia. Agradeço pelo aceite de orientação, pela paciência, seriedade, zelo, conhecimentos e pela forma humana como conduziu minha orientação.

Aos professores Me. Flávio Elizario de Souza e Me. Ana Carolina Falcão Braga, pelo aceite em compor a minha banca examinadora e pela grande contribuição.

A todos os professores e docentes do curso de Gestão Pública, pela convivência harmoniosa, pelas trocas de conhecimento e experiências que foram tão importantes na minha vida.

Não sou obrigado a vencer, mas tenho o dever de ser verdadeiro. Não sou obrigado a ter sucesso, mas tenho o dever de corresponder à luz que tenho.

Abraham Lincoln

RESUMO

Este trabalho teve a finalidade de verificar o cumprimento da eficiência dos processos licitatórios na modalidade pregão do SESCOOP/TO nos anos de 2014 a 2016. Nenhuma pesquisa nesse âmbito havia sido realizada na instituição, então os processos eram autuados sem a certeza de estar trilhando o caminho mais eficiente, além disso outros fatores que motivaram a realização da pesquisa foram a representação significativa desses processos no orçamento anual da unidade, e ainda a frequente fiscalização por órgãos de controle e pela comunidade. Para obter essas informações foi realizada uma pesquisa documental in loco aos processos administrativos, separando-os por ano, categoria, preço, dentre outros aspectos. A pesquisa foi classificada como quantitativa em função de apresentar resultados numéricos. Vale ressaltar que foram desenvolvidas fórmulas específicas para a comparação de cada item proposto, afim de obter maior riqueza de detalhes no estudo. Após a análise foi identificado que, os processos licitatórios do SESCOOP/TO, atendem de forma satisfatória, aos princípios de eficiência analisados. Assim, através dos resultados obtidos, pretende-se que o estudo seja utilizado pelos gestores da unidade afim de readequar os processos, ferramentas, regimentos ou outros fatores que julgarem necessários a evolução das rotinas atualmente adotadas.

Palavras-chave: Licitação; Eficiência; Pregão Presencial.

ABSTRACT

This work had the purpose of verifying compliance with the bidding processes in the trading modality of SESCOOP / TO in the years 2014 to 2016. No research in this scope was carried out in the institution, so the proceedings were assessed without the certainty of taking the more efficient way, besides other factors that motivated the accomplishment of the research were the significant representation of these processes in the annual budget of the unit, and also the frequent inspection by control organs and by the community. To obtain this information, a documentary search was carried out with on-site consultation to the administrative processes, separating them by year, category, price, among other aspects. The research was classified as quantitative in function of presenting results numerical results. It is worth emphasizing that specific formulas were developed for the comparison of each proposed item, in order to obtain greater detail in the study. After the analysis, it was identified that the bidding processes of SESCOOP / TO, satisfy satisfactorily the efficiency principles analyzed. Thus, through the results obtained, it is intended that the study be used by the unit managers in order to re-adjust the processes, tools, regiments or other factors that they deem necessary for the evolution of the currently adopted routines.

Keywords: Bidding; Efficiency; Face trading.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Quantidade de processos analisados	32
Quadro 1 – Separação dos processos por objeto	33
Gráfico 2 – Tempo do Termo de Referência a assinatura do Contrato em Dias	33
Gráfico 3 – Tempo entre a Solicitação e Entregado do Produto/Serviço	34
Gráfico 4 – Tempo entre a Emissão da Nota Fiscal e o Pagamento	35
Gráfico 5 – Variação de Preço dos processos por ano	36
Quadro 2 – Variação percentual dos itens dos processos	36
Quadro 3 – Variação percentual dos itens em relação ao IGP-M/IPCA	38
Gráfico 6 – Percentual da quantidade adquirida	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Índice Acumulado do IGP-M de 2014 a 2016.....	37
Tabela 2 – Índice Acumulado do IPCA de 2014 a 2016.....	37

LISTA DE SIGLAS

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado

IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo

SISTEMA S - SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, SEST, SENAT.

SESCOOP/TO – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Tocantins

SRP – Sistema de Registro de Preços

TCU – Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. JUSTIFICATIVA	15
3. REFERENCIAL TEÓRICO	17
3.1. SESCOOP/TO	17
3.2. Licitação	19
3.3. Pregão Presencial	20
3.4. Registro de Preço.....	24
3.5. Licitação homologada, deserta e fracassada	24
3.6. Eficiência.....	26
3.7. IGP-M.....	27
3.8. IPCA.....	27
4. METODOLOGIA.....	29
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO	32
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
7. REFERÊNCIAS	42

1. INTRODUÇÃO

As compras nas instituições do sistema S são essenciais para a sua existência e o cumprimento de sua missão. Com o crescimento das demandas, é cada vez mais comum utilizar o pregão eletrônico ou presencial para atender a esta necessidade recorrente.

A pesquisa, traz como tema: A EFICIÊNCIA DOS PREGÕES DO SESCOOP/TO, sendo a mesma, verificada através da pesquisa direta aos processos administrativos. Os dados obtidos através dessa pesquisa foram tabulados e analisados para que fosse verificado o cumprimento da eficiência nos quesitos propostos.

O estudo buscou responder ao seguinte problema de pesquisa: Os processos administrativos do SESCOOP/TO autuados na modalidade pregão, cumprem a eficiência nos termos de tempo, preço e quantidade?

Para responder a esse questionamento e destacar a relevância desse estudo no âmbito acadêmico e social, são apresentadas justificativas para realização da pesquisa, que dentre outros aspectos, enfatiza que a gestão poderá ter acesso a informações compiladas, para posterior tomada de decisões, podendo otimizar os gastos e as contratações futuras.

A pesquisa objetivou analisar as licitações na modalidade pregão presencial, do SESCOOP/TO, nos anos de 2014 a 2016, e verificar o cumprimento da eficiência, dos processos homologados, fracassados e desertos, utilizando critérios como tempo, preço e quantidade.

Toda e qualquer pesquisa, necessita de embasamento teórico, assim, no decorrer desse estudo, segundo a visão de autores renomados nas áreas, são apresentados diversos conceitos, como o SESCOOP, as licitação e suas

modalidades, o pregão, o registro de preço e os tipos de encerramento da licitação. Ainda, como parte do referencial, será apresentado o conceito de eficiência.

A licitação é caracterizada pela série de procedimentos administrativos adotados na realização das compras ou serviços pela administração pública direta e indireta, e as entidades do sistema S. Desta maneira a licitação se resume a um processo formal onde há competição entre fornecedores interessados.

O pregão, é uma modalidade de licitação do tipo menor preço, para aquisição de bens e de serviços comuns, sem limite máximo de valor; a competição é feita por propostas e lances, em sessão pública, podendo ser presencial ou eletrônica.

Sá (2014), conceitua que eficiência é quando algo é realizado da melhor maneira possível, ou seja, com menores gastos ou em menor tempo. Assim, pode-se dizer que caso uma contratação seja realizada, economizando tempo, com um menor preço ou prevendo uma quantidade similar à que será adquirida, esta contratação é tida como eficiente.

Por fim, encontram-se os procedimentos metodológicos que foram utilizados nesse estudo. A pesquisa será do tipo documental, que analisa todos os arquivos não científicos que se referem o tema a ser pesquisado.

2. JUSTIFICATIVA

A compra por meio de licitação, representa a maior parte dos gastos nas entidades do Sistema S. O processo licitatório é um ato administrativo que segue formalidades legais e administrativas que devem ser cumpridas com objetivo de adquirir bens e serviços de maneira legal e mais vantajosa.

A fiscalização desse processos, é feita por órgãos de controle externo como o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, são rigorosas e levam em conta os princípios lei de licitações. Tendo em vista que o descumprimento das

normas, acarreta na pontuação da entidade auditada e conseqüentemente a diminuição da dotação orçamentária do ano posterior, os gestores subordinados a estes procedimentos, devem estar sempre engajados em desempenhar suas atribuições da melhor maneira possível; pois caso não o faça, poderá prejudicar a instituição.

Dessa forma, verifica-se a relevância da pesquisa em questão, que foi capaz de avaliar a transição dos processos e concentrar informações necessárias à evolução das rotinas administrativas, dos regimentos e resoluções que a instituição adota para autuar seus processos licitatórios.

Além dos órgãos de controle, o SESCOOP também é fiscalizado pela comunidade. A participação contínua da sociedade na gestão pública é um direito assegurado pela Constituição Federal, permitindo que os cidadãos não só participem da formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos.

Destaca-se então mais um fator determinante para a realização da pesquisa, onde a sociedade pode acompanhar de perto a progressão das contratações e contribuir de maneira assertiva na tomada de decisões, sugerindo medidas que realmente atendam ao público alvo da entidade.

Profissionalmente a análise foi necessária, pois acrescentou mais conhecimento científico ao pesquisador, o que acarretou em um currículo mais rico e conseqüentemente em melhores oportunidades de ascensão na carreira. E por último, o estudo realizado demonstra sua relevância econômica, pois o tema está inteiramente ligado ao desenvolvimento econômico da entidade.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. SESCOOP/TO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, é uma organização instituída por lei, com personalidade jurídica de direito privado, cuja missão é promover a cultura cooperativista e o aperfeiçoamento da gestão para o desenvolvimento das cooperativas brasileiras (MENDES, 2012).

Criado através Medida Provisória 1.715, de 03 de setembro de 1998, o SESCOOP tem como finalidade viabilizar a autogestão do cooperativismo brasileiro. No Tocantins, foi implantado em 30 de setembro de 1999, através do Decreto 3.017, de 06 de abril de 1999.

O SESCOOP investe continuamente na capacitação e na promoção social dos associados, dirigentes e empregados, auxiliando na implantação definitiva da Autogestão. O SESCOOP tem, ainda, o objetivo de assessorar o Governo Federal em assuntos de formação profissional e gestão cooperativista e de contribuir para a formulação de políticas adequadas à criação de postos de trabalho e geração de renda pelo cooperativismo.

No Brasil, existem 6,7 mil cooperativas, 372 mil empregados e 13,2 milhões de associados. No Tocantins são 37 cooperativas, 1.472 empregados e 19.526 associados. A fonte principal de receita do SESCOOP é a contribuição mensal compulsória de 2,5% sobre o montante da remuneração paga pelas cooperativas aos seus empregados, são chamadas de contribuições parafiscais.

Embora prestem serviços ao lado do Estado, esta paraestatal não é integrante da administração pública direta e nem indireta. Desta forma poderia se dizer que o SESCOOP estaria isento de utilizar a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, conforme demonstra o art 1º da lei 8.666/93 que não contemplou os serviços sociais autônomos:

Art.1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em contrapartida, o fato de gerir recursos oriundos de contribuições parafiscais obriga-os o dever de licitar e prestar contas ao Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, para que a aplicação dos recursos se dê da melhor maneira possível conforme os princípios da administração pública.

Como a lei não incluiu os serviços sociais autônomos, o TCU a proferiu a Decisão 907/97:

Art. 1º. improcedente, tanto no que se refere à questão da “adoção”, pelo SENAC/RS, da praça pública Daltro Filho em Porto Alegre-RS, quanto no que tange aos processos licitatórios, visto que, por não estarem incluídos na lista de entidades enumeradas no parágrafo único do art. 1º da Lei 8.666/93, os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos na referida lei, e sim, aos seus regulamentos próprios devidamente publicados.

Mesmo estando obrigado a licitar, as entidades do sistema S não são obrigadas a seguir exatamente a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possuam regimento interno de licitações registrado em tabelionato (ZENITÊ, s. d.). Caso o regimento não contemple algum fator específico, pode-se utilizar a referida lei como subsídio.

Assim, as obras, serviços, compras e alienações realizadas pelos serviços sociais autônomos subordinam-se aos regulamentos dessas entidades e devem ser precedidas de licitação conforme preceitua o artigo 1º acima citado.

A licitação no SESCOOP, é utilizada nas contratações em que valor ultrapasse o permitido para dispensa R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) dentro do mesmo exercício, conforme previsto na resolução Nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012.

3.2. Licitação

Para Alexandrino (2008), a licitação é um procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, por meio de edital ou convite, empresas interessadas em apresentar propostas para o oferecimento de bens e serviços. Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, dando oportunidade igual a todos os interessados e possibilitando o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

O objeto da Licitação (obra, um serviço, compra, alienação, locação, concessão ou permissão), deve ser bem definido ou caracterizado nas especificações técnicas, caso isso não ocorra pode ocorrer vício ou dificuldades no contrato (RAMOS, s.d.).

Os princípios da Administração Pública são as diretrizes as quais devemos seguir ante de iniciar qualquer contratação em prol da entidade que representamos. Viana (2009), aponta como relevantes os princípios a seguir:

Princípio da Legalidade ou procedimento formal: vincula os licitantes e a Administração Pública em todas as fases as regras estabelecidas, às normas e princípios em vigor e obriga que os atos praticados no processo licitatório estejam conforme estabelecido em lei, desde a convocação a adjudicação do vencedor;

Princípio da Isonomia ou igualdade: tratamento igual a todos os interessados, possibilitando a participação de um número maior de interessados e proibindo a inserção de cláusulas ou que possam frustrar a licitação;

Princípio da Impessoalidade: Administrador deve observar nas suas decisões e critérios objetivos, evitar o subjetivismo, primando sempre pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: conduta com honestidade, forma idônea, reta, transparente dos licitantes e dos agentes públicos de acordo com a Lei e legislações;

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou realizado sem que haja previsão no ato convocatório, após sua publicação, garantindo-se dessa forma igualdade no tratamento a todos os licitantes ao longo da licitação;

Princípio da Publicidade: é o princípio fundamental da licitação, garante a transparência a qualquer interessado ter ciência e acesso aos atos praticados nas licitações públicas e seu controle, mediante divulgação em todas as fases da licitação;

Os princípios apresentados, estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Segundo Baily (2009), vale ressaltar, que os princípios citados não são os únicos, pois há referência de outros princípios em leis esparsas e específicas

Para Melo (s.d.), a administração, ao efetuar qualquer compra, deverá obedecer a dois fatores fundamentais: a definição precisa do seu objeto (sendo este bem ou serviço comum, dever-se-á adotar a modalidade pregão) e a existência de recursos orçamentários (empenho) que venham garantir o pagamento.

A Nota de empenho poderá ser dispensada, conforme prevê o artigo 60 da lei 4.320/64, quando se tratarem de despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia, serviços postais e telégrafos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

São modalidades de licitação previstas na lei nº 8.666/93, a concorrência, tomada de preços, o convite, o concurso, o leilão e o pregão criado posteriormente através de lei nº 10.520/02.

3.3. Pregão Presencial

O pregão é uma modalidade que foi instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação. É realizada em sessão pública, entre interessados do objeto da licitação que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital (KONDO, 2011).

Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e posteriormente lances verbais. Segundo sua lei própria, o processo autuado na modalidade pregão, duram média 45 dias e deve ser conduzido da seguinte maneira:

- a) Fase interna (preparatória) definida pelo Decreto nº 5.450/2005

I – Elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

II – Aprovação do termo de referência pela autoridade competente.

III – Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas.

IV – Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração.

V – Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

b) Fase Externa A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial ou jornal de grande circulação.

No edital e no aviso constarão definições precisas, suficiente e clara do objeto, como a indicação do dia, horário e local em que poderá ser lida e/ou obtida a íntegra do edital e ainda informações sobre a sessão pública conforme o Decreto nº 5.450/2005. O prazo nunca poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso. No dia e hora marcada, designados no edital, será aberta a sessão pública e os interessados devem proceder seus credenciamentos.

Na modalidade pregão, há uma inversão de fases comparada com as outras modalidades previstas na Lei no 8.666/1993. Nestas, primeiro verifica-se a habilitação para depois realizar a disputa de preço, diferente do pregão, onde primeiro ocorre a disputa de preço e após será realizada a habilitação do provisoriamente classificado em primeiro lugar na fase de disputa de preço no certame, como na Lei 10.520/2002. Essa inversão possibilita adquirir ou contratar as licitantes por menores preços.

Essa habilitação, segundo a Lei nº 10.520/02 far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas estaduais e

municipais quando for o caso, com a comprovação de que atende as exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

Desde que esteja previsto no edital, deverá ser apresentada a amostra do produto para que passe por análise, entretanto, só poderá ser solicitada amostra do licitante classificado em primeiro lugar, depois de encerrada a fase de disputa de preço (CÉSAR, s.d)..

Na modalidade pregão, é vedada a exigência de apresentação de amostras antes da fase de lances, devendo a obrigação ser imposta somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme o Acórdão 1634/2007.

A utilização indevida da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços que não se caracterizam como comuns, consoante preceitua o parágrafo único do art. 1º da Lei no 10.520/02, Lei do Pregão, enseja a anulação do respectivo certame licitatório.

Outro fator interessante no pregão, que o diferencia dos demais, é a possibilidade de o pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor da licitação (CÉSAR, s.d.) Isso só ocorre quando no procedimento licitatório não houver a intenção de recurso.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, Resolução nº 850/12.

Caso venha a ocorrer a intenção de recurso, será concedido o prazo legal tanto para a manifestação como para a apresentação das contrarrazões e o pregoeiro decidirá os recursos, que, após concluídos, serão encaminhados para a autoridade competente realizar a adjudicação do objeto do certame e a homologação do processo.

Vale ressaltar que conforme o Art. 31 da Resolução Nº 850/2012, Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o SESCOOP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A condução de certames licitatórios tem sido tradicionalmente confiada a colegiados compostos, em regra, por servidores dos quadros da própria instituição que tem interesse na aquisição do material ou do serviço em questão. Esta atividade pode ser conduzida por servidor qualificado para a execução das atribuições de pregoeiro formalmente designado pela autoridade competente nas pequenas unidades administrativas e em face de escassez de pessoal.

De acordo com o art. 9º do Decreto 3.555/2000, são atribuições do pregoeiro.

- I – o credenciamento dos interessados;
- II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V – a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI – a elaboração de ata;
- VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Os resultados de uma licitação podem ter resultados diferentes, que variam mediante fatores internos e externos à sua condução, como veremos no tópico a seguir.

3.4. Registro de Preço

O registro de preços é um sistema utilizado para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador. Estes preços são lançados em uma “ata de registro de preços” visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

O SRP é regulamentado na esfera federal, pelo Decreto nº 3.931/01, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 4.342/02. No SESCOOP, é utilizada a resolução nº 850/12.

O art. 33 da resolução nº 850/12, prevê que a escolha do SRP se dará em razão dos seguintes fatores:

- I) quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
- II) quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições freqüentes;
- III) quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades;

A licitação para o registro de preços será instaurada exclusivamente nas modalidades concorrência ou pregão e não gera obrigação à contratação de quem ofertou o preço registrado.

3.5. Licitação homologada, deserta e fracassada

Por mais simples que possam parecer, as licitações podem ter três vertentes diferentes. São elas: Homologadas, desertas ou fracassadas, estes dois últimos, não estão previstos de modo explícito na legislação, muito menos o procedimento a ser adotado quando eles ocorrem.

Os termos ‘deserto’ e ‘fracassado’ são utilizados especificamente para designar um acontecimento da fase externa do processo de contratação pública e eles ocorrem quando essa fase externa é realizada via licitação (ZENITÊ, 2014). Vale dizer, quando

a fase externa é realizada por meio de dispensa ou inexigibilidade, como regra, não há resultado deserto ou fracassado.

A realização da licitação nem sempre possibilita à administração o atingimento do fim desejado, isto é, a contratação da solução para a sua necessidade, pois, às vezes, nenhum interessado comparece ou, quando comparece, não atende aos requisitos de habilitação exigidos ou sua proposta não possui condições de ser classificada. No primeiro caso, diz-se que a licitação foi deserta e, no segundo, que foi fracassada.

A contratação pública tem uma sequência procedimental e mesmo quando a finalidade não é atingida e o contrato não pode ser celebrado, por algum motivo, é preciso que se dê um encerramento adequado ao processo.

Assim, para solucionar a questão, é importante ter em mente que a Lei de Licitações trouxe apenas três possibilidades para se finalizar um procedimento licitatório: homologação (art. 46, inciso VI, da Lei nº 8.666/93), anulação e revogação (art. 49, da Lei nº 8.666/93). A homologação tem lugar quando a licitação obteve êxito. A anulação é ato praticado para pôr fim a um procedimento que contem vício de legalidade. Já a revogação cabe quando a licitação não concretiza seu objetivo – contratação, em razões de fatos superveniente que a tornam inoportuna ou inconveniente.

Como vimos, a legislação não guarda solução expressa para todos os problemas. Ela apenas traz alguns embasamentos que deverão ser utilizados para elaboração das mais variadas formas procedimentais. Para tanto, basta uma interpretação deste processo que privilegie a sua compreensão como algo que congrega valores e soluções tanto expressas, mas também e especialmente implícitas na essência deste regime jurídico. Portanto, entendemos que uma licitação deserta ou fracassada, para encerrar-se adequadamente, deve simplesmente assim ser declarada.

3.6. Eficiência

O conceito de eficiência sempre esteve presente na área da administração, mas foi em 1998, através da Emenda Constitucional nº 19, que a eficiência se tornou um princípio, passando a ser um dever jurídico obrigatório a todos os que gerenciam a Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Peter Drucker (1964), o pai da Administração moderna, conceitua os termos da seguinte maneira:

"A eficiência consiste em fazer certo as coisas: geralmente está ligada ao nível operacional, como realizar as operações com menos recursos – menos tempo, menor orçamento, menos pessoas, menos matéria-prima, etc..."

"Já a eficácia consiste em fazer as coisas certas: geralmente está relacionada ao nível gerencial".

Assim, uma organização é eficiente, quando atinge os objetivos propostos, utilizando todos os seus recursos de forma racional, não os desperdiçando e utilizando-os de forma a aproveitar todas as suas capacidades. Vale ressaltar que, uma organização nunca deve sacrificar a qualidade em busca da eficiência.

Segundo Andreasi (2014), ser eficiente é fazer mais com menos. Agregando essas ideias, podemos dizer que eficiência é o meio de fazer certo um processo correto de boa qualidade, em curto prazo, com o menor número de erros. Já a eficácia estaria ligada ao objetivo em si, seria a relação entre os resultados almejados e os previstos, e também o processo de atingimento das metas propostas, aproveitando as oportunidades oferecidas.

Os principais fundamentos que norteiam o pregão segundo o Decreto nº 3.555/00, são: economicidade, competitividade, celeridade, simplificação e transparência, que somados demonstram a eficiência e eficácia no processo licitatório. Em se tratando de gestão de processos, tais personagens são extremamente importantes para a efetivação das perspectivas empresariais pois leva as empresas a reorganizarem seus sistemas de trabalho objetivando a melhoria de seus resultados por meio do uso racional dos recursos organizacionais.

3.7. IGP-M

O Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) foi elaborado no final dos anos de 1940 para ser uma medida abrangente do movimento de preços. Entendia-se por abrangente um índice que englobasse não apenas diferentes atividades como também etapas distintas do processo produtivo. Construído dessa forma, o IGP-M poderia ser usado como deflator do índice de evolução dos negócios, daí resultando um indicador mensal do nível de atividade econômica.

O IGP-M é a média aritmética ponderada de três outros índices de preços. São eles: Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), Índice de Preços ao Consumidor (IPC), Índice Nacional de Custo da Construção (INCC). Os pesos de cada um dos índices componentes correspondem a parcelas da despesa interna bruta, calculadas com base nas Contas Nacionais – resultando na seguinte distribuição: 60% para o IPA, 30% para o IPC, 10% para o INCC.

O IGP desempenha três funções. Primeiramente, é um indicador macroeconômico que representa a evolução do nível de preços. Uma segunda função é a de deflator de valores nominais de abrangência compatível com sua composição, como a receita tributária ou o consumo intermediário no âmbito das contas nacionais. Em terceiro lugar, é usado como referência para a correção de preços e valores contratuais. O IGP-DI é o indexador das dívidas dos Estados com a União e o IGP-M corrige, juntamente com outros parâmetros, contratos de fornecimento de energia elétrica.

3.8. IPCA

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil e é medido mês a mês pelo IBGE.

Ele é medido como um reflexo do custo de vida de famílias que possuem renda entre 1 e 40 salários mínimos, com base em 9 regiões metropolitanas do país. Para isso são calculadas despesas com: Moradia; Alimentação e bebidas; Saúde e higiene

pessoal; Artigos para casa; Despesas pessoais; Educação; Comunicação; Transporte e Vestuário.

Se o índice IPCA sobe, provavelmente alguns desses produtos e serviços terão algum reajuste de preço para cima, ou seja, ficarão mais caros. Isso é a inflação. Mas se o índice IPCA cai, isso quer dizer que os preços subiram menos em relação ao mês anterior, e não que caíram. Se o IPCA for negativo, aí sim teremos a chamada deflação, o que indica que os preços terão reduzido.

Por isso, como falamos anteriormente, é através, principalmente, do índice IPCA que o Banco Central mede a inflação acumulada do país, e isso poderá afetar diversas situações do dia a dia.

4. METODOLOGIA

O desenvolvimento de uma pesquisa científica requer a existência de uma metodologia que sirva como parâmetro a ser seguido, de forma que facilite o cumprimento dos objetivos propostos (MONTEIRO, 2015). A presente seção tem por objetivo expor as metodologias a serem adotadas para a execução da pesquisa, evidenciando-se a caracterização da pesquisa e os procedimentos para a coleta e análise de dados.

Ainda que se tenha realizado pesquisa bibliográfica sobre os temas abordados, o estudo é classificado como documental, pois, utiliza como fonte principal, documentos que não tenham caráter científico, como fichas, mapas, formulários, cartas, bilhetes, textos de empresas e entidades públicas, diários, catálogos, jornais, revistas, certidões, escrituras, testamentos, fotografias, tabelas, imagens, relatórios contábeis, estatísticas, entre outros (FONTENELLE, 2016).

O trabalho propõe analisar o cumprimento da eficiência dos pregões do SESCOOP/TO nos anos de 2014 a 2016.

A coleta de dados foi feita in loco no arquivo da instituição, com levantamento da totalidade de processos administrativos na modalidade pregão autuados entre os anos 2014 e 2016. Para acessar as informações necessárias, foi solicitada a autorização do gestor da entidade em questão e informado que os processos analisados não seriam identificados e nem expostos, sendo então, autorizada a realização desta pesquisa. Em alguns processos foi solicitado esclarecimento aos profissionais do setor de licitação.

Quanto à abordagem, trata-se de pesquisa quantitativa: considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las. Requer o uso de recursos e de técnicas estatísticas (percentagem, média, moda, mediana, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão etc.). (PRODANOV e FREITAS, 2013, p. 69).

Para essa análise, optou-se por estudar o tempo utilizado, preço contratado e quantidade realizada separando os processos por objeto, nos anos de 2014, a 2016. Em alguns casos poder-se-á deixar de analisar algum ano, em função de não haverem pelo menos 2 processos do mesmo objeto. Os indicadores de eficiência adotados foram:

Tempo 1: o período relacionado à elaboração do termo de referência até o firmamento do contrato com a empresa vencedora obtido através da fórmula:

$$T1 = DC - DTR$$

Onde DC representa data do contrato; DTR representa data do termo de referência;

Tempo 2: o período relacionado a entrega dos produtos e serviços obtido através da fórmula:

$$T2 = DENF - DSPS$$

Onde DENF representa data de emissão da nota fiscal; DSPS representa data de solicitação do produto ou serviço;

Tempo 3: o período relacionado ao pagamento da nota fiscal obtido através da fórmula:

$$T3 = DP - DENF$$

Onde DP representa a data do pagamento;

Preço 1: variação percentual dos preços contratados a cada ano, obtido através da fórmula:

$$P1 = \frac{PC \times 100}{PCAA} = X - 100$$

$$PCAA$$

Onde PC representa preço contratado; PCAA representa preço contratado no ano anterior;

Preço 2: variação percentual considerando os índices inflacionários do IGP-M ou IPCA obtido através da fórmula:

$$P2 = P1 - IGP-M \text{ ou } IPCA$$

Quantidade 1: percentual de bens e serviços previstos, em relação aos efetivamente adquiridos obtido através da fórmula:

$$Q1 = \frac{QA \times 100}{QD}$$

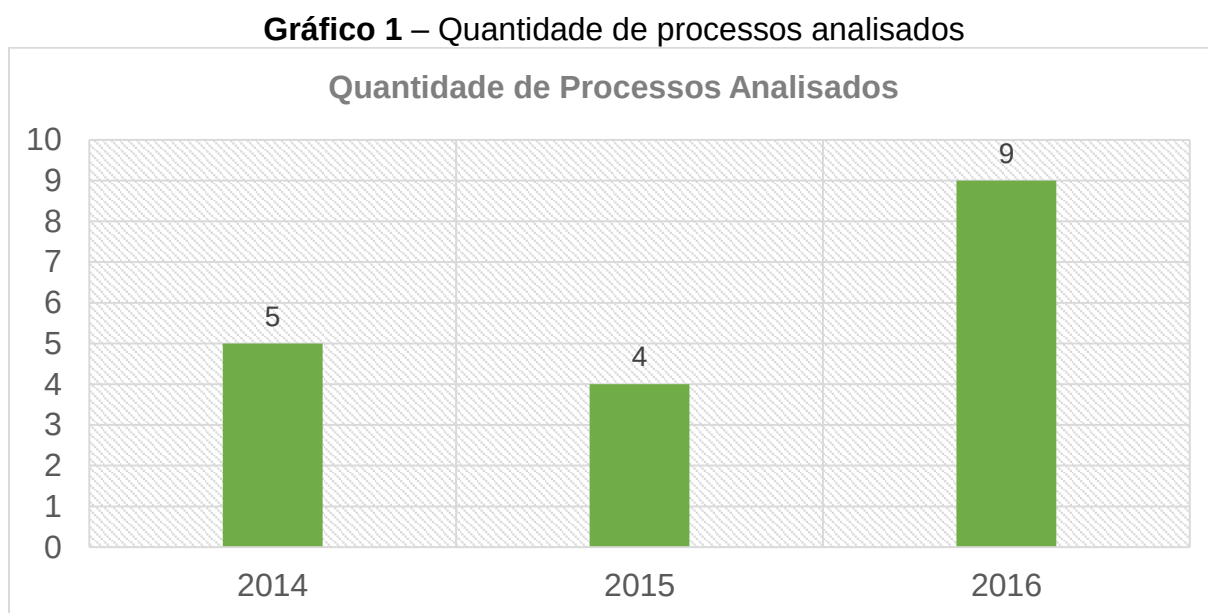
Onde QA representa quantidade adquirida; QD representa quantidade demandada.

Com relação aos objetivos propostos, a pesquisa é classificada como descritiva pois retrata as características do objeto estudado, expondo com precisão os fatos e fenômenos. Por fim foi adotado o método indutivo, onde o autor parte de observações específicas, para obter como conclusão uma premissa geral.

Após a averiguação foram contabilizados os processos por indicador e princípio atendido e elaborados gráficos. Desta maneira, foi possível verificar se os pregoes do SESCOOP/TO cumprem os quesitos de eficiência analisados.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise foi organizada em 2 etapas: na primeira, foi feita a coleta dos dados no total de 18 processos licitatórios na modalidade pregão presencial separados por ano, conforme demonstrado no gráfico 1 abaixo.



Fonte: Elaborado pelo autor

Todos os processos analisados nos três anos, foram homologados, não havendo nenhum resultante em deserto ou fracassado

Foram analisados os seguintes critérios: o tempo entre a elaboração do termo de referência e a assinatura do contrato a fim de verificar o tempo gasto pelo setor de licitações. O tempo entre a solicitação do produto/serviço e a entrega do mesmo, a fim de verificar o cumprimento pelos fornecedores dos prazos estabelecidos nos editais; O tempo entre a emissão da nota fiscal e o pagamento da mesma, a fim de verificar a estimativa média de tempo gasto pelo setor financeiro.

A variação do preço dos produtos/serviços de um ano para outro levando em conta o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP'M e o Índice de preços ao consumidor amplo – IPCA. E por último a relação entre quantidade estimada e a efetivamente adquirida.

Para a análise de preço, os processos foram separados por categoria do objeto,

a fim de otimizar os resultados da pesquisa. Em alguns anos, não houveram processos autuados. A Figura abaixo demonstra com maior clareza como foi feita a separação categórica.

Quadro 1 – Separação dos processos por objeto

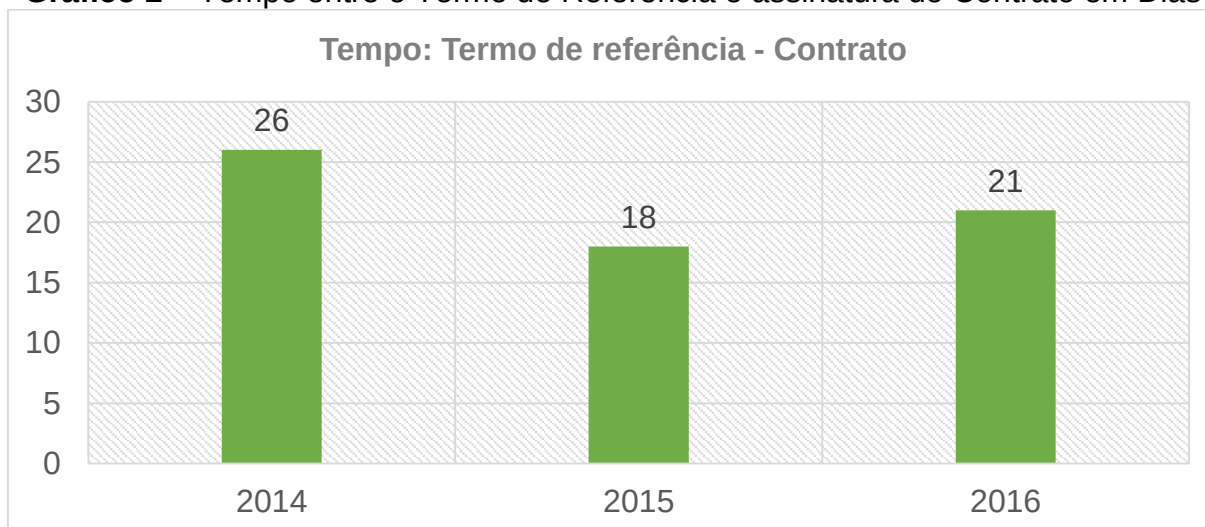
2014	2015	2016
Material Gráfico	Material Gráfico	Material Gráfico
Cartão Combustível	-	Cartão Combustível
Equipamento de Informática	-	Equipamento de Informática
Aquisição de Veículo	-	Aquisição de Veículo
Agência de Publicidade	-	-
-	Agência de Viagens	Agência de Viagens
-	Material de Expediente	Material de Expediente
-	Cartão Alimentação	Cartão Alimentação
-	-	Camisetas
-	-	Gestão Documental

Fonte: Elaborado pelo autor

Nos anos de 2014 e 2015, os processos licitatórios para aquisição de camisetas eram realizados centralizados no processo de material gráfico. Desta forma, para obter informações mais precisas na pesquisa, foram comparados somente os itens em questão nos pregões de 2014 e 2015, com o processo de 2016.

Em 2014, o tempo médio gasto desde a elaboração do termo de referência até a avença do contrato, foi de 26 dias. Em 2015 esse tempo diminuiu para 18 dias. Já em 2016 o tempo gasto foi de 21 dias. O Gráfico abaixo representa essa informação

Gráfico 2 – Tempo entre o Termo de Referência e assinatura do Contrato em Dias

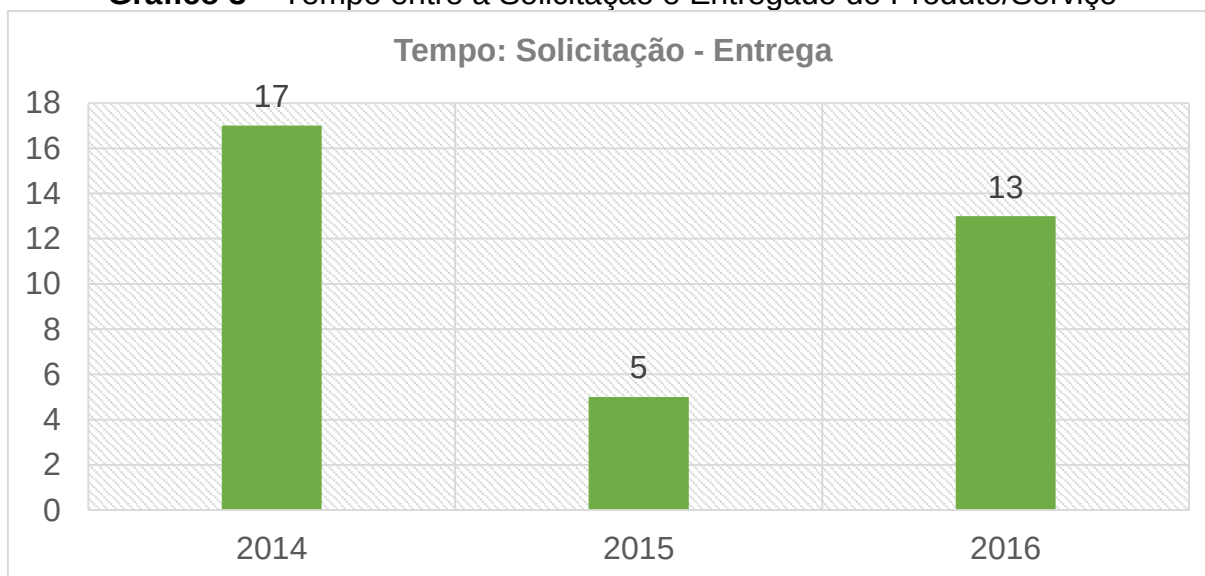


Fonte: Elaborado pelo autor

Alguns autores, dizem que um processo licitatório sem atropelos, demora em média 45 dias. Verifica-se desta forma que o setor de licitação cumpre o princípio da eficiência, autuando seus processos com um tempo médio de 21 dias nos três anos avaliados. A diminuição do tempo de 2014 para 2015, pode ter sido ocasionada em função de que em 2015 houve um número inferior de processos se comparado a 2014. Outro fator que pode ter influenciado, é que os objetos de licitação de 2015 serem bem rotineiros na instituição, estando a comissão melhor preparada para a condução dos mesmos.

Quanto ao tempo gasto entre a solicitação e a entrega dos produtos e serviços, a média foi de 11 dias, sendo em 2014, 17 dias; em 2015, 5 dias e em 2016, 13 dias; para os serviços cujo o prazo de entrega era imediato como: Cartão combustível; Cartão alimentação e Agência de viagens foi considerado o prazo de 1 dia. Para o serviço de prazo flexível como o de agência de publicidade, foi considerado o prazo de 3 dias, obtido através da média realizada nas solicitações constantes no processo.

Gráfico 3 – Tempo entre a Solicitação e Entregado do Produto/Serviço



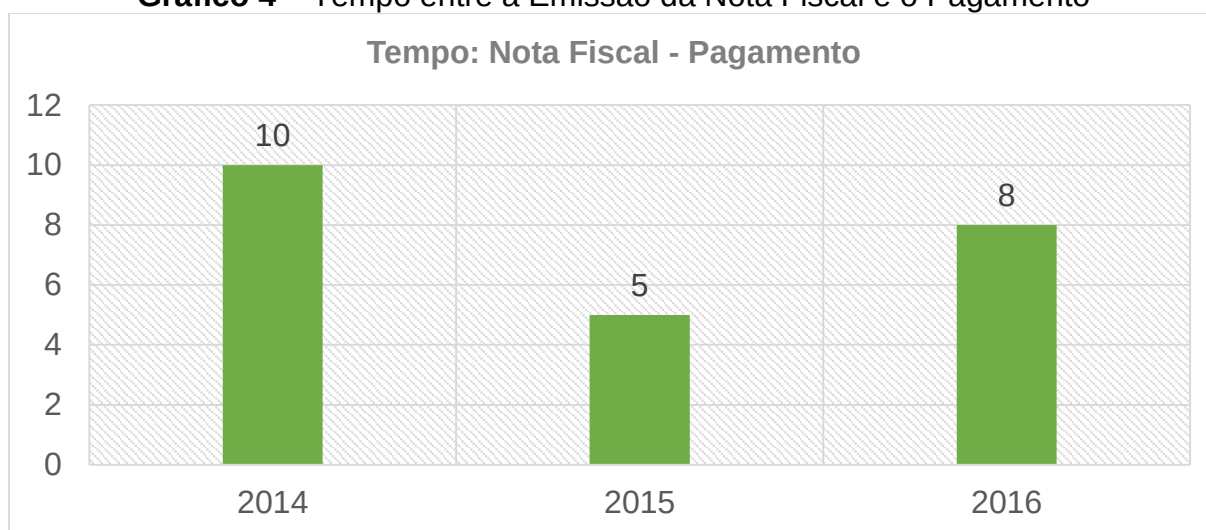
Fonte: Elaborado pelo autor

O prazo em 2015 diminuiu em função de que 50% (cinquenta por cento) dos objetos licitados eram de entrega imediata. Nos demais processos, o prazo de entrega previsto no edital era de 30 dias. Desta forma, desconsiderando os prazos de entrega

imediatamente e flexível, que atenderam ao princípio da eficiência, tivemos a média de 25 dias entre a solicitação e a entrega do serviço/produto que também atenderam ao princípio supracitado.

O tempo médio de pagamento da nota fiscal contado da data de emissão da mesma, foi de 7 dias sendo que em: 2014, foram 10 dias, 2015, 5 dias, 2016 8 dias, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

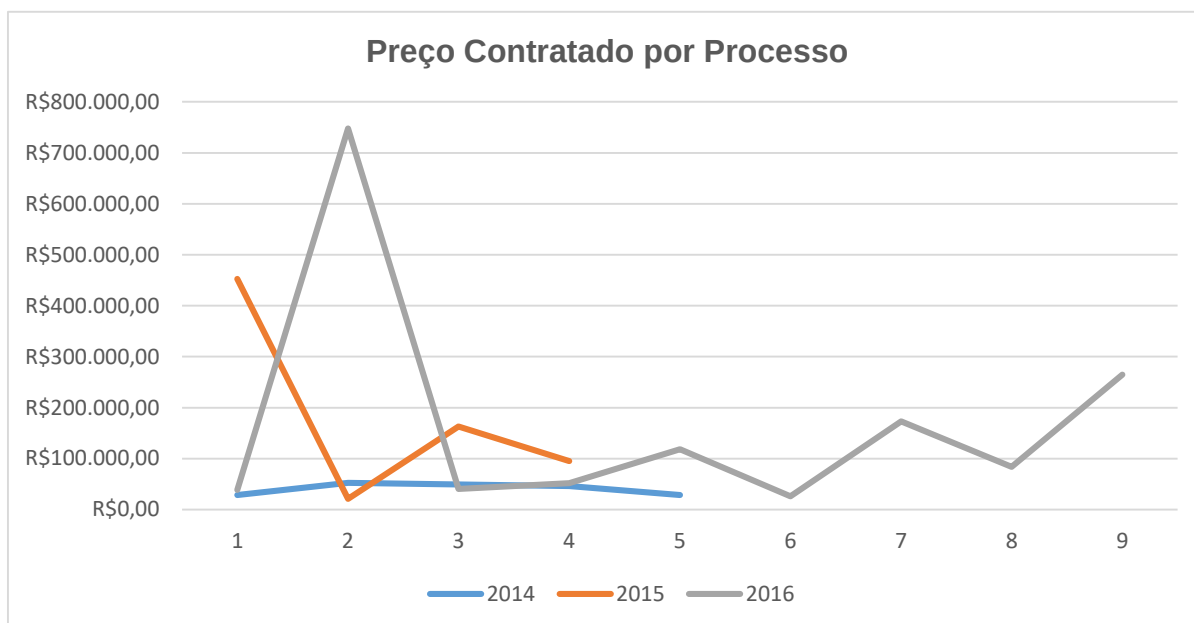
Gráfico 4 – Tempo entre a Emissão da Nota Fiscal e o Pagamento



Fonte: Elaborado pelo autor

Os editais do SESCOOP, nos três anos preveem o pagamento das notas fiscais em até 10 dias após a data de emissão. A média nos anos analisados foi de 7 dias, assim, o setor financeiro cumpre o critério de eficiência, realizando os pagamentos sempre dentro do prazo estabelecido nos editais. O prazo dos pagamentos em 2015 pode ter diminuído em função da substituição do responsável financeiro, e aumentado em 2016 em detrimento ao aumento na quantidade de processos.

Para a análise do preço, foram considerados todos os processos, inclusive os autuados sem registro de preços. Tal ação fez-se necessária em função de que a variação pode ocorrer até nos processos que não são por registro de preço, como no caso dos de agência de viagens, cartão combustível e cartão alimentação, onde é feita uma estimativa de gastos e a remuneração do fornecedor é através de taxa sobre o serviço prestado, não gerando obrigação da instituição em adquirir todo o quantitativo previsto. No gráfico abaixo, será demonstrado a variação de preços dos processos por ano, e sequencial conforme a data de autuação de cada processo.

Gráfico 5 – Variação de Preço dos processos por ano

Fonte: Elaborado pelo autor

Pode-se perceber que o índice de maior recurso empenhado, encontra-se nos processos autuados no início do ano. O crescente aumento é explicado através do orçamento anual que nos três anos teve aumento médio de 25% (vinte e cinco por cento).

Para a análise da variação percentual de preço dos processos, foi preciso conter ao menos 1 item idêntico em 2 processos, podendo ou não serem consecutivos. Os processos que continham grande número de itens, foram selecionados utilizando técnica de amostragem de 10% do quantitativo global, afim de agilizar o procedimento analítico. Em outros casos, onde o valor era obtido através de taxa ou percentual de desconto, foi convertido em real, a fim de padronizar o estudo levando em consideração que a conversão não traria prejuízo aos resultados. Assim para melhor representar esse estudo foi construída a figura a seguir.

Quadro 2 – Variação percentual dos itens dos processos

ITENS ANALISADOS	2014	2015	2016	VAR 1	VAR 2
Cartão combustível	R\$3,00	-	R\$2,80	-7%	-
Computador	R\$4.050,00	-	R\$4.900,00	21%	-
Notebook	R\$3.800,00	-	R\$3.360,00	-12%	-
Veículo	R\$50.000,00	-	R\$51.500,00	3%	-
Agência de viagens	R\$99,99	-	R\$100,00	0%	-

Cartão alimentação	-	R\$0,00	R\$0,00	0%	-
Camisetas	R\$13,10	R\$14,98	R\$13,50	14%	-10%
Cartucho preto	-	R\$113,52	R\$118,00	3%	-
Cartucho amarelo	-	R\$105,84	R\$118,00	11%	-
Papel a4	-	R\$119,00	R\$162,55	36%	-
Canetas	R\$1,55	R\$2,15	R\$1,35	39%	-37%
Bolsa notebook	R\$105,50	R\$126,00	R\$177,67	19%	-7%
Sacolas	R\$2,88	R\$6,66	-	131%	-
Banner	R\$75,00	R\$65,00	R\$72,50	14%	11%

Fonte: Elaborado pelo autor

Verificamos de forma geral que, os preços dos itens licitados pelo SESCOOP, tem uma variação média de 13% entre uma aquisição e outra. Tal percentual representa um índice aceitável levando em conta a volatilidade do cenário econômico atual.

Para análise da variação média do preço dos itens em relação IGP-M e IPCA, foi necessário coletar o índice acumulado no período de 2014 a 2016, sendo que, serão utilizados os índices acumulados nos últimos 12 meses anteriores a data do contrato, e como os processos do ano de 2017 não foram inclusos na pesquisa por ainda estarem vigentes, conseguinte o índice de 2016 será pouco utilizado.

Tabela 1 – Índice Acumulado do IGP-M de 2014 a 2016

Ano	Jan	Mar	Mai	Jul	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado
2016	1,14	0,51	0,82	0,18	0,2	0,16	-0,03	0,54	7,19
2015	0,76	0,98	0,41	0,69	0,95	1,89	1,52	0,49	10,54
2014	0,48	1,67	-0,13	-0,61	0,2	0,28	0,98	0,62	2,66

Fonte: <http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IGP-M>

Tabela 2 – Índice Acumulado do IPCA de 2014 a 2016

Ano	Jan	Mar	Mai	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado
2016	1,27	0,43	0,78	0,52	0,44	0,08	0,26	0,18	0,3	6,28
2015	1,24	1,32	0,74	0,62	0,22	0,54	0,82	1,01	0,96	10,67
2014	0,55	0,92	0,46	0,01	0,25	0,57	0,42	0,51	0,78	6,4

Fonte: <http://www.calculador.com.br/tabela/indice/IPCA/2016>

Tendo os percentuais de variação de preço e o acumulado dos índices, foi

possível realizar o estudo e verificar se a variação superava ou não os mencionados anteriormente. Com este indicador, podemos verificar se os preços contratados nos processos licitatórios do SESCOOP cumprem o princípio da eficiência e acompanham os preços de mercado, como demonstrado na figura abaixo.

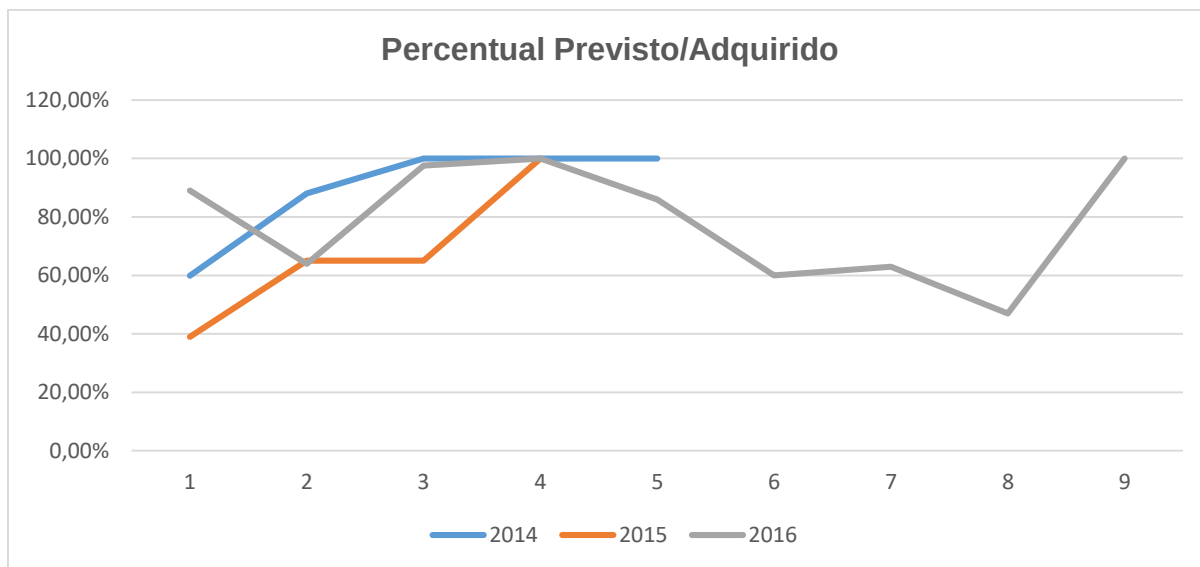
Quadro 3 – Variação percentual dos itens dos processos em relação ao IGP-M/IPCA

ITENS ANALISADOS	INDICE	VAR 1	RESULT 1	VAR 2	RESULT 2
Cartão combustível	IGPM	-7%	INFERIOR	-	-
Computador	IPCA	21%	SUPERIOR	-	-
Notebook	IPCA	-12%	INFERIOR	-	-
Veículo	IPCA	3%	INFERIOR	-	-
Agência de viagens	IGPM	0%	INFERIOR	-	-
Cartão alimentação	IGPM	0%	INFERIOR	-	-
Camisetas	IPCA	14%	SUPERIOR	-10%	INFERIOR
Cartucho preto	IPCA	3%	INFERIOR	-	-
Cartucho amarelo	IPCA	11%	SUPERIOR	-	-
Papel a4	IPCA	36%	SUPERIOR	-	-
Canetas	IPCA	39%	SUPERIOR	-37%	INFERIOR
Bolsa notebook	IPCA	19%	SUPERIOR	-7%	INFERIOR
Sacolas	IPCA	131%	SUPERIOR	-	-
Banner	IPCA	14%	SUPERIOR	11%	-

Fonte: Elaborado pelo autor

Foi constatado no ano de 2015, que 8 dos 14 itens investigados, tiveram valores superior aos previstos nos índices de reajuste em e 6 inferiores. Já em 2016, os percentuais ficaram todos abaixo dos índices. Outra analogia que podemos fazer é que os processos que utilizam o IPCA para mensuração, em sua maioria tem os preços superiores ao acumulado. Mais além, pode-se dizer que os processos para aquisição de material gráfico e de expediente, são os que mais ultrapassam os percentuais dos índices. Vale ressaltar, que mesmo estando acima da média, caso sejam desconsiderados os processos citados anteriormente, obtém-se um percentual médio de 9% (nove por cento) acima do índice acumulado.

Para analisar o percentual adquirido nos três anos, foi utilizada a formula “Q1”, onde é avaliada a quantidade adquirida vezes cem, dividido pela quantidade demandada. O gráfico abaixo, representa a variação sequencial conforme a data de autuação de cada processo.

Gráfico 6 –Percentual da quantidade adquirida

Fonte: Elaborado pelo autor

Após a análise, verificou-se que no ano de 2014 tiveram a melhor previsão de demanda. Em 2015 o mesmo obteve um percentual crescente, o que indica que os primeiros processos do ano, não foram bem provisionados, como podemos ver no evidenciado, “1” que só chegou a marca de 40% dos itens adquiridos. No ano de 2016 a variação do percentual fez com que a média ficasse entre 45% e 100%. Apesar da grande diferença, se fizermos a média, obtemos o percentual de 82%, um índice bom, levando em conta aumento considerável no orçamento anual.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise do cumprimento do princípio da eficiência e eficácia nos quesitos tempo, preço e quantidade. Além disso, também permitiu uma pesquisa com dados mais consistentes sobre as etapas do processo, partes mais demoradas e céleres, variação de preços entre um ano e outro, além da análise de planejamento da quantidade.

Ao analisar os dados coletados, verificou-se que a maior parte do tempo é destinada ao setor de licitação. Compreende fase interna e externa do processo, onde é iniciado pelo termo de referência até a assinatura do contrato, com uma média de 21 dias conforme demonstra o gráfico 2. Considerando que o prazo ideal é de 45 dias para a elaboração de um processo, o SESCOOP/TO atende ao princípio de eficiência do item analisado. Quanto ao tempo empregado pelos fornecedores para entrega do objeto licitado, foi obtida uma média nos três anos de 11 dias, atendendo também ao princípio da eficiência, visto que a maioria dos editais, a unidade concede aos licitantes vencedores um prazo de 30 dias. Sobre o tempo despendido pelo setor financeiro, esse também cumpre ao princípio da eficiência, por estar com uma média de 7 dias, sendo que os editais em sua totalidade preveem o prazo de até 10 dias para pagamento da nota fiscal após a emissão.

Na análise da variação de preços entre uma contratação e outra, foi obtido o percentual de 13%. Ficou constatado que em 2015, a maioria dos itens analisados ultrapassaram o percentual anual determinado pelo Índice Geral de Preços de Mercado e pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo. Como a análise está sendo feita nos três anos, deve-se considerar a variação global. Assim, obtém-se o conceito de que a variação de preços atende ao princípio da eficiência, pois os indicadores revelam 53% dos itens ficaram com o preço abaixo do índice, contra 47% com valor superior.

Quanto ao percentual dos itens previstos em relação aos realmente adquiridos, este representa de forma geral um bom índice, cumprindo o critério de eficácia, sendo que 82% do que é previsto, é de fato contratado.

As formulas desenvolvidas conseguiram mostrar a situação dos processos da unidade, permitindo, que os objetivos propostos fossem alcançados. Além disso foram levantadas algumas variáveis nas situações em que a eficiência foi falha.

Dada à importância do assunto, faz-se necessário o desenvolvimento de formas de melhorar os processos, principalmente no que diz respeito aos preços contratados. Com a visibilidade e a ampliação da concorrência que se tem no pregão eletrônico, seria essa uma boa ferramenta a ser implantada afim de obter melhores preços nos produtos e serviços, podendo economizar não só recursos, mas como também o tempo. Um estudo de viabilidade e impacto da implementação desta ferramenta, pode ser realizado na organização. Outro fator que pode contribuir para um melhor gerenciamento dos processos, é a adoção dos indicadores desenvolvidos.

7. REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, M., PAULO, V.. **Direito Administrativo Descomplicado**. 16 ed. São Paulo: Método, 2008

ANDREASI, Diego. **Entenda a diferença entre Eficiência e Eficácia de uma vez por todas**. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/cotidiano/entenda-a-diferenca-entre-eficiencia-e-eficacia-de-uma-vez-por-todas/81934/>>. Acesso em 11 de setembro de 2016.

BAILY, P. J., DAVID, F., DAVID, J., DAVID, J.. **Compras: Princípios e administração**. 1 ed. São Paulo: Editora: Atlas, 2009.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.634/2007**. Plenário. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar. Sessão de 15/8/2007. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#!/detalhamento/11/84420076.PROC/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>>. Acesso em: 23 de agosto de 2016.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL, Decreto nº 3.017, de 6 de abril de 1999. **Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP**. Lex: coletânea da legislação: Edição Federal, Brasília, 1999.

BRASIL, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. **Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns**. Lex: coletânea da legislação: Edição Federal, Brasília, 2000.

BRASIL, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. **Regulamenta o pregão, na forma**

eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Lex: coletânea da legislação: Edição Federal, Brasília, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.**

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Lex: coletânea da legislação: Edição Federal, Brasília, 1998.

BRASIL, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** Lex: coletânea da legislação: Edição Federal, Brasília, 1964 proabilidade.

BRASIL, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Lex: coletânea da legislação: Edição Federal, Brasília, 1993.

BRASIL, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** Lex: coletânea da legislação: Edição Federal, Brasília, 2002.

BRASIL, SESCOOP Nacional. **Resolução Nº 850/2012 - Conselho Nacional do SESCOOP.** BRASÍLIA, 2012.

CÉSAR, Luís Pivovar. **Pregão Presencial e Eletrônico.** Disponível em:<
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/SEBRAE/PREGO-PRESENCIAL-E-ELETRONICO.pdf>>. Acesso em: 23 de agosto de 2016.

FONTENELLE, André. **Metodologia científica: Como definir os tipos de pesquisa do seu TCC?** Disponível em:< <http://www.andrefontenelle.com.br/tipos-de-pesquisa/>>. Acesso em 12 de setembro de 2016.

GIL, Antônio C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

KONDO, M., CÉLIA. **Identificação da efetividade do processo de compras compartilhadas em instituições federais de ensino, pesquisa e extensão**. Palmas: 2011.

MELO, Francisco. **Compras no Serviço Público – Noções Práticas**. Disponível em: <http://www.control.rn.gov.br/doutrinas/Compras%20P%C3%BAblicas.doc>. Acesso em 11 de setembro de 2016.

MENDES L. V., Julieta. **Licitações e Contratos no Sistema “S”**. 5 ed. São Paulo: JML Editora, 2012.

MONTEIRO, G., Bianca. **Análise comparada da aplicação da lei de acesso à informação no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas**. Palmas: 2015.

OCBTO, **Serviço Nacional De Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Tocantins – SESCOOP/TO**. Disponível em: <http://www.ocbto.coop.br/conteudo.php?l=cb9d194bc6968fa6a3d5765a9ab99f90>. Acesso em 12 de agosto de 2016.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D. **Metodologia do trabalho científico**: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2ª. ed. Novo Hamburgo: Universiade Freevale, 2013.

RAMOS, Carlos. **Administração Pública**. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/ffabrini/apostila-administrao-pblica-prof-carlos-ramos-wwwconcurseirosdobrasilnet>. Acesso em: 22 de agosto de 2016.

SÁ, André. **Eficiência, eficácia e efetividade - material teórico**. Disponível em: < <https://www.teconcursos.com.br/dicas-dos-professores/eficiencia-eficacia-e-efetividade-material-teorico>>. Acessado em 25 de setembro 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU**. Disponível em:< http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/LIC_CONTR/2057620.PDF>. Acesso 22 de setembro de 2016.

VIANA, J. J.. **Administração de Materiais**. São Paulo: Atlas, 2009.

ZENITÊ, Equipe Técnica. **Sistema S – Aplicação da Lei Nº 8.666/93**. Disponível em: < <http://www.zenite.blog.br/sistema-s-aplicacao-da-lei-no-8-66693/>> Acesso em 08 de agosto de 2016.

_____, _____. **Licitação deserta ou fracassada: como encerrar?**. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/licitacao-deserta-ou-fracassada-como-encerrar/>> Acesso em 08 de agosto de 2016.